



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **SUBSTITUTIVO 01 AO PL 633/2020**

Dispõe sobre a criação do Programa de Proteção Cerebral para Prevenção de Sequelas Neurológicas em Bebês no Município de São Paulo

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criado no Município de São Paulo o Programa de Proteção Cerebral para Prevenção de Sequelas Neurológicas em Bebês, a ser implantado nos hospitais municipais:

- I - que possuam no mínimo 10 (dez) leitos de UTI neonatal;
- II - nos quais nasceram no mínimo 1500 (mil e quinhentos) nascidos vivos ao ano;
- III - que possuam no mínimo 5 (cinco) leitos de UTI Cardiológica Neonatal.

Art. 2º O Programa a que se refere esta Lei deverá ser realizado por equipe multiprofissional, por meio de protocolos de modelo de assistência estruturada para a realização da proteção cerebral para prevenção de sequelas neurológicas em bebês.

Parágrafo único. Os hospitais municipais poderão se utilizar de central remota de monitoramento que permita a avaliação e a identificação refinada de crianças que necessitem de acompanhamento permanente, podendo celebrar convênio, termo de parceria e instrumentos congêneres com instituições ou empresas privadas que comprovadamente atuem na área.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fabio Riva (PSDB)

Vereador

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/06/2021, p. 109

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).

### **PARECER CONJUNTO Nº 332/2021 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 633/2020.**

Trata-se de Substitutivo apresentado em Plenário ao projeto de lei nº 633/2020, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que institui o Programa de Proteção Cerebral para Prevenção de Sequelas Neurológicas em Bebês no Município de São Paulo.

O projeto prevê equipe multiprofissional, adoção de protocolos de assistência estruturada para prevenção de sequelas neurológicas em bebês, bem como central de monitoramento remota, ligada a equipe médica especializada. Prevê, ainda, sistema de segurança de dados e equipamentos e modelo de assistência com metodologias de hipotermia terapêutica e vídeo- eletroencefalograma em UTI.

De acordo com a Justificativa do projeto, a implantação de Modelo de Assistência Estruturada para realizar Proteção Cerebral para Prevenção Sequelas Neurológicas em Bebês é de fácil e rápida aplicabilidade. Este projeto de lei tem como proposta prover inovação, respeito ao ser humano, qualidade com assistência, segurança diagnóstica e a busca da qualidade de vida do recém-nascido de alto risco. Através do ensinamento do que se faz dentro dos melhores centros mundiais e com a adaptação para o nosso meio este projeto irá implantar as mais avançadas metodologias para avaliação neurológica, em tempo real, visando diagnóstico precoce e neuroproteção. Ao implantar um ambiente capaz de promover cuidado mais fino e detalhado ao bebê com alto risco de lesão cerebral objetivamos reduzir de forma significativa o número de recém-nascidos que evoluirão com sequelas neurológicas e, portanto, aumentar significativamente a qualidade de vida destes pacientes e suas famílias.

O substitutivo em questão aperfeiçoa a proposta original e deve prosseguir em tramitação, na medida em que visa agregar concretude ao conteúdo do artigo 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é um direito de todos e dever do Estado. Ademais, é certo que o artigo 227 da Carta Magna também dispõe que a família, a sociedade e o Estado devem assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à saúde e à vida.

Assim, de maneira harmônica com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de São Paulo prevê a saúde como direito de todos (art. 212), e o dever do Município de garantir este direito, em dispositivo com o seguinte teor:

Art. 213 - O Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:

I - políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho;

II - acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, em todos os níveis de complexidade;

III - atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação da saúde.

Para a sua aprovação a propositura dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Pelo prisma formal, o Substitutivo ampara-se no art. 269, § 1º, do Regimento Interno.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE do Substitutivo apresentado.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam FAVORAVELMENTE ao Substitutivo.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 12.05.2021.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PARTICIPATIVA

Ver. CARLOS BEZERRA JR. (PSDB)

Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT)

Ver. RUBINHO NUNES (PATRIOTA)

Ver. SANDRA TADEU (DEM)

Ver. SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS)

Ver. THAMMY MIRANDA (PL)  
Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PSC)  
Ver. FARIA DE SÁ (PP)  
Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)  
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
Ver. EDIR SALES (PSD)  
Ver. GILSON BARRETO (PSDB)  
Ver. MILTON FERREIRA (PODE)  
Ver. ERIKA HILTON (PSOL)  
Ver. ARSELINO TATTO (PT)  
Ver. RENATA FALZONI (PV)  
Ver. GEORGE HATO (MDB)  
COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO  
E MULHER  
Ver. LUANA ALVES (PSOL)  
Ver. JULIANA CARDOSO (PT)  
Ver. ALFREDINHO (PT)  
Ver. FABIO RIVA (PSDB)  
Ver. FELIPE BECARI (PSD)  
Ver. RINALDI DIGILIO (PSL)  
Ver. XEXÉU TRIPOLI (PSDB)  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
Ver. FERNANDO HOLIDAY (S/PARTIDO)  
Ver. ISAC FELIX (PL)  
Ver. JAIR TATTO (PT)  
Ver. JANAÍNA LIMA (NOVO)  
Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS)  
Ver. DELEGADO PALUMBO (MDB)  
Ver. DR SIDNEY CRUZ (SOLIDARIEDADE)  
Ver. ELAINE DO QUILOMBO PERIFÉRICO (PSOL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/05/2021, p. 93

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).